



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.562/99

Autoriza doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 20/09/99, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Recreativa dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal de Amambai, inscrita no CNPJ sob o nº 03.295.814/0001-95, o imóvel determinado pelo remanescente da Chácara nº 170 com a área de 4 ha 2.874m<sup>2</sup> (quatro hectares, dois mil oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), localizada na zona urbana desta cidade.

§ 1º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção da sede da Associação Recreativa dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal de Amambai, que terá o prazo de 02 (dois) anos após a publicação desta Lei para construir a obra, e não o fazendo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independente de notificação judicial ou extra judicial.

§ 2º - O referido imóvel, em caso de dissolução da Associação Recreativa dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal de Amambai, deverá retornar ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias edificadas, sem nenhum ônus para o Município de Amambai.

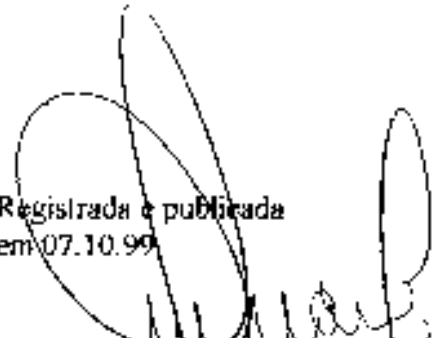
Art. 2º A Associação Recreativa dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal de Amambai, será obrigada a proteger a área de mata existente, bem como o patrimônio histórico originado da Usina Hidrelétrica Pandui.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 1999.

Registrada e publicada  
em 07.10.99

  
MANOEL ALVARO SILVEIRA  
Secretário Municipal de Administração

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal